

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CBVD – CONFEDERAÇÃO**

**BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES**, entidade nacional de administração do desporto, com sede administrativa na Rua José Freire, 508 – Salgado Filho – Aracaju/SE, CEP 49020-410 realizada no dia 30 de abril de 2025, com primeira chamada às 10:00h e segunda chamada às 10:30h, na modalidade online, por videoconferência, através de sala virtual no aplicativo Teams, na conformidade do art. 22, § 6º do Estatuto Social da CBVD. Foram convocados os filiados ativos com direito a voto em conformidade com o art. 25, parágrafo primeiro, bem como os atletas com direito a voto, e ainda os filiados ativos sem direito a voto como ouvintes, tendo como pauta a alteração do Estatuto da CBVD para ajustes legais e deficiências, em especial os artigos Art. 4º, 5º, 10º, 12, 14, 19, 22, 23, 26, 29, 31, 34 e 37 – A, bem como adição dos artigos 30 – A e 35 – A.

**Diretoria:** *PRESIDENTE Sr. ANGELO ALVES NETO, brasileiro, casado, contador, portador do RG 887.779 e CPF 585.319.805-00, residente e domiciliado na Rua May Bell Taylor, 150, ap. 1103, bl. Palmeira, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49045-030; VICE-PRESIDENTE Sr. MAURICIO NERY FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG 23.121.104-1 SSP/SP e CPF 143.192.218-85, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, 686, São Paulo/SP, CEP 1175-000; TESOUREIRO Sr. JADIR FONTES ARNALDO, brasileiro, divorciado, portador do CPF 230.756.355-53, residente e domiciliado na Av. Augusto Franco, 836, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-100; TESOUREIRO SUPLENTE Sr. MARCOS ANTONIO DE MENEZES SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF 010.366.655-93, residente e domiciliado na Av. Poço do Mero, 395, Bairro Bugiu, Aracaju/SE, Cep 49090-000; SECRETÁRIO Sr. JORGE RIBEIRO MIRANDA, brasileiro, casado, portador do CPF 180.516.932-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 2960, Ap. 401, Bairro Aparecida, Santarem/PA, CEP 68040-415; SECRETÁRIO SUPLENTE Sr. GETÚLIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF 347.675.172-49, residente e domiciliado na Rua José Augusto de Queiroz, 28, Bairro Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-513; CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES OS Srs. SILVIO JOSÉ PODADEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF 648.758.659-53, residente e domiciliado na Rua Projetada, E, 67, Bairro Jardim Ouro Verde, Sarandi/PR, CEP 80530-140, CLEBERSON REIS DE MENEZES, brasileiro, solteiro, portador do CPF 147.238.752-04, residente e domiciliado na Pas. Bartolomeu de Gusmão, 83, Bairro Curio-Utinga, Belém/PA, CEP 66610-190 e PATRICIA TORRES MONTEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 059.229.914-77, residente e domiciliada na Rua B, 51, Bairro Benedito Bentes, Maceio/AL, CEP 57058-744; eleitos ainda como CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE OS Srs. CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF 986.571.195-87, residente e domiciliado na Av. Rinaldo, Area Rural de Itabaiana/SE, CEP 49511-899; CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF 082.163.998-63, residente e domiciliado na Estrada das Pitãs, 952, Bairro Parque*

Viana, Barueri/SP, CEP 06449- 300 e ADRIA JESUS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF 009.304.641- 33, residente e domiciliada na Rua Nicaragua, q. 37, Lt 15, Bairro Parque Anhanguera, Goiania/GO, CEP 74340-300. aberta a assembleia às 10:00h O presidente da CBVD, Angelo Alves Neto, deu a palavra ao advogado Dr. Augusto Cesar Santos Felix, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SE 3.658, residente e domiciliado na Av. Hermes Fontes, 1048, Suissa, CEP 49.050-000, que realizou a primeira chamada nominalmente, e de viva voz registrou a presença de 11 (onze) entidades e 07 (sete) atletas. Em segunda chamada, às 10:30h, foi registrado a presença de 14 (quatorze) entidades e 08 (oito) atletas. Estão presentes a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE SERGIPE – ADM/SE, CNPJ Nº 32.715.906/0001-89; ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DO ESTADO DE GOIÁS – ASPAEGO, CNPJ Nº 34.741.187/0001-04; FEDERAÇÃO PAULISTA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES – FPVD, CNPJ Nº 23.517.775/0001-34; ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES – ADESUL, CNPJ Nº 23.101.883/0001-21; ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ADEFSMIC, CNPJ Nº 06.133.081/0001-84; ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL PARA AMPUTADOS – APEA, CNPJ Nº 05.554.946/0001-13; CENTRO INTEGRADO DE ESPORTE PARATLETAS – CIEP, CNPJ Nº 05.730.406/0001-43, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES POR AMPUTAÇÃO DE MARINGÁ - ASSAMA, CNPJ Nº 01.374.376/0001-43; ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIAS - ADFEGO, CNPJ Nº 02.917.870/0001-55; ASSOCIAÇÃO ATLETICA DOS DEFICINETES FÍSICOS DO ESTADO DO PARÁ - AADFEP, CNPJ Nº 17.033.875/0001-92; ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANTHARES -ANTHARES, CNPJ Nº 04.342.264/0001-84; ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE DESPORTO PARALIMPICO - ASDEPA, CNPJ Nº 26.740.105/0001-70; CIRCULO MILITAR DO PARANÁ, CNPJ Nº 76.708.858/0001-77; FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ESPORTES ADAPTADOS - FSEA, CNPJ Nº 10.559.931/0001-88; E OS ATLETAS; WILMA GRAZIELY RODRIGUES DE SOUSA, PAULO MAURÍCIO CAVALCANTI DOS SANTOS, ISAIAS JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, RAVELLY SANTANA SILVA E ALEX PEREIRA WITKOVSKI, IOLANDA RODRIGUES SOUSA, ROSANGELA ALVES SANTOS E TONY MARCELO CAVALCANTI DO NASCIMENTO. A FEDERAÇÃO DE VOLLEYBALL DO RIO DE JANEIRO - FEVERJ, CNPJ Nº 34.046.730/0001-45, apesar de convocada não compareceu. Também não participaram as demais entidades e atletas apesar de terem sido devidamente científicadas por edital publicado no dia 14 de abril de 2025, no Diário Oficial da União, e-mail enviado às entidades com direito a voto e aos atletas com direito a voto, site oficial da**

CBVD e afixado no mural da sede da CBVD. Em continuidade, advogado explicou o motivo da Assembleia Extraordinária ratificando que foi necessário face o requerimento dos atletas e recomendações do Conselho de Administração da CBVD para atender aos ditames de governança. Iniciou a explicação das alterações lendo o texto sugerido do Art. 4º, a e c – que originalmente indicam que “a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática de voleibol por pessoas com deficiência, em todos os níveis, inclusive o de rendimento, bem como o de formação e o paralímpico praticado por pessoas com deficiência, com observância das normas do CPB e da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES — (WORLD ORGANIZATION VOLLEYBALL FOR DISABLED) WOVD e c) Representar o voleibol brasileiro praticado por pessoas com deficiência no exterior, em competições amistosas ou oficiais das entidades continentais (Sul-Americana) e mundiais da respectiva ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL, PARA DEFICIENTES — (WORLD ORGANIZATION VOLLEYBALL FOR DISABLED) WOVD, observada a competência do CPB”; **passando à nova redação:** “ a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática de voleibol por pessoas com deficiência, em todos os níveis, inclusive o de rendimento, bem como o de formação e o paralímpico praticado por pessoas com deficiência, com observância das normas do CPB e da— (**WORLD PARAVOLLEY**) WPV; c) Representar o voleibol brasileiro praticado por pessoas com deficiência no exterior, em competições amistosas ou oficiais das entidades continentais (Sul-Americana) e mundiais da respectiva ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL, PARA DEFICIENTES—(**WORLD PARAVOLLEY**) WPV, observada a competência do CPB.” Colocado em votação, foi aprovado a unanimidade. Passou à leitura do texto de alteração do art. 5º com os textos originais: “**Art. 5º** A CBVD é constituída por seus filiados, também identificados como filiados e vinculados, podendo ser qualificados como:

- a) ASSOCIADOS / FILIADOS ATIVOS;
- b) ASSOCIADOS / FILIADOS INATIVOS;
- c) VINCULADOS TEMPORÁRIOS / ATLETAS.

**Parágrafo primeiro** - Os associados/filiados ativos ou inativos serão pessoas jurídicas de direito privado, identificadas como Entidades Regionais de Administração do Desporto (federação), Entidades de Práticas Desportivas (clubes), onde não houver federação instituída. **Parágrafo segundo** - Consideram-se associados / filiados ativos as entidades de administração e prática desportiva que forem admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBVD e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações emanadas ou instituídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e ainda constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto; **Parágrafo terceiro** - Consideram-se associados / filiados inativos as entidades de administração e de prática desportiva que admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBVD, solicitarem sua inatividade, ou assim sejam declarados, por ato do Conselho Diretor, de forma automática e compulsória, por deixarem de participar ou de organizar entre seus filiados ou vinculados de, pelo menos, uma das competições organizadas pela CBVD ou ainda por deixarem de pagar a mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados, ou a inadimplência de qualquer outra obrigação financeira estipulada pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e ainda os constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto; **Parágrafo quarto** - O associado / filiado inativo perde o direito de participar das competições promovidas pela CBVD, de voz e voto nas assembleias gerais, de participar do Conselho de Administração e de receber por qualquer meio, forma ou processo assistência da CBVD, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento de ativação pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as obrigações sociais até a data do pleito; **Parágrafo quinto** - Consideram-se vinculados temporários os atletas praticantes da modalidade do voleibol para deficientes com registro de vínculo desportivo mantido junto a uma entidade regional de administração ou de prática desportiva filiada à CBVD, que através de eleição pela assembleia dos atletas, realizada na forma prevista no art. 18-A da Lei 9.615/98 e no parágrafo décimo do art. 5º deste Estatuto, integrem durante uma gestão o colegiado diretivo, participem do conselho técnico e tenham voz e voto nas assembleias gerais na CBVD. **Parágrafo sexto** - O associado será definitivamente excluído da CBVD caso sua inatividade voluntária ou compulsória, perdure por dois anos ou mais de forma consecutiva, considerada a data em que requereu a inatividade ou foi determinada de forma compulsória pelo Conselho de Administração; **Parágrafo sétimo** - Com a exclusão definitiva na forma do parágrafo sétimo deste artigo, a CBVD exigirá, quando for o caso, o pagamento de todos os valores até então devidos pelo associado desfilado, por qualquer dos meios permitidos, inclusive através do Judiciário; **Parágrafo oitavo** - O vínculo temporário pela condição de atleta na forma prevista no art. 18-a da lei 9615/98, somente será escolhido pela assembleia geral dos atletas e seu mandato será de 04 anos, podendo ser reeleito; **Parágrafo nono** - Os associados / filiados ativos e atletas vinculados temporários à CBVD terão direito a um voto nas Assembleias Gerais, conforme estabelecido no art. 18-A da lei nº 9.615/98; **Parágrafo décimo** - Visando a composição do quadro de atletas com direito a participação e voto nas Assembleias Gerais da CBVD, bem como nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de regulamentar as competições, quadrienalmente, os atletas participantes do voleibol para deficientes, inscritos por suas entidades de administração ou de prática desportiva junto à CBVD, através de Assembleia organizada pela CBVD em conjunto com as entidades regionais de administração e com as entidades de práticas desportivas, farão indicação e eleição de atletas na quantidade do numeral

*par, imediatamente superior à 1/3 (um terço) do colégio eleitoral da CBVD, observado que 50% (cinquenta por cento) dos eleitos deverão ser do gênero masculino e 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino, na mesma proporção entre titulares e suplentes;*

*I – Poderão ser candidatos para a vaga de atleta componente da Assembleia Geral da CBVD, aqueles que atendam minimamente o exposto nesse Estatuto e no Edital de convocação da eleição, sendo obrigatório que o candidato cumpra, ao menos, os seguintes requisitos: a) Possua 18 anos completos ao tempo do registro de sua candidatura; b) Esteja vinculado a um clube ativo na CBVD; c) Tenha jogado em algum campeonato organizado pela CBVD no ano anterior ao registro de sua candidatura, ou ainda que tenha sido convocado pela Seleção Brasileira de Voleibol para Deficientes no ano anterior ao registro de sua candidatura; d) Não tenha sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;*

*II – A eleição será segmentada por região, observadas as regiões brasileiras conforme definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para assim garantir a representatividade de todas as regiões do Brasil, e por gênero esportivo, ou seja, masculino ou feminino, elegendo 08 titulares e 08 suplentes, obedecendo os seguintes critérios:*

- a) Serão eleitos, para exercício de mandato de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) atletas por região, sendo um titular do gênero masculino e uma titular do gênero feminino, além dos respectivos suplentes, em igual proporção e condições.*
- b) Os atletas votantes somente votarão nos candidatos- representantes da região da entidade a que estiverem filiados/vinculados no momento da eleição e somente do gênero a que pertencem/competem, masculino ou feminino.*
- c) Serão eleitos como titulares regionais os candidatos mais votados, respeitada a divisão de um representante do gênero masculino e uma do gênero feminino, sendo eleitos como suplentes os respectivos segundos colocados.*
- d) Em sendo inferior a 10 (dez) a quantidade total de titulares a serem eleitos, além dos respectivos suplentes, em razão da proporção estabelecida no art. 5º, §10º deste Estatuto, as duas regiões com menor número de entidades vinculadas ativas na CBVD, formarão, para efeitos da eleição, uma só região, totalizando assim 04 regiões com representação na Assembleia Geral da CBVD.*

*III – Terão direito a votar atletas ativos, assim considerados aqueles que estejam vinculados a entidades filiadas ativas e devidamente cadastrado na CBVD até 04 (quatro) meses antes da eleição.*

*IV – O atleta com direito a voto poderá votar uma única vez e apenas em um representante do seu respectivo gênero (masculino ou feminino) e região da entidade a que esteja vinculado no momento da eleição. V – Os atletas com direito a voto nas Assembleias Gerais da CBVD, serão aqueles que sejam eleitos na vaga de titulares em cada região e por cada gênero esportivo. VI - Os suplentes apenas poderão votar nas Assembleias Gerais na ausência ou afastamento definitivo do respectivo titular ou ainda para compor o quantitativo especificado no caput do art. 5º, § 10º deste Estatuto, sendo convocado pela CBVD que deverá obedecer a ordem dos eleitos por região, convocando*

inicialmente os atletas da região com maior número de entidades vinculadas ativas. **Parágrafo décimo primeiro** - Enquanto não for oficializada pela assembleia dos atletas a indicação do quantitativo exigido no parágrafo décimo para compor as Assembleias Gerais da CBVD, bem como a indicação dos mesmos para a participação nos colegiados de direção e/ou conselhos técnicos incumbidos de regulamentar as competições, esta ausência de indicação não será computada para efeito de quórum ou de legitimação do processo ou ato realizado sem a presença dos mesmos; **Parágrafo décimo segundo** - Os atletas vinculados temporários, eleitos por assembleia dos atletas na forma prevista no parágrafo décimo e empossados pelo conselho diretor da CBVD, terão direito a um voto nas assembleias gerais, comissões, órgãos colegiados regulamentadores das competições ou nas demais decisões pelo qual o voto dos associados/filiados ativos, associados/filiados temporários ativos for exigido; **Parágrafo décimo terceiro** - Os associados / filiados inativos, pela própria inatividade, não tem o direito a voto em qualquer ato regular na CBVD.” **que passou ao novo texto:** “ **Art. 5º** A CBVD é constituída por seus filiados, também identificados como filiados e vinculados, podendo ser qualificados como:

- d) ASSOCIADOS / FILIADOS ATIVOS;
- e) ASSOCIADOS / FILIADOS INATIVOS;
- f) VINCULADOS TEMPORÁRIOS / ATLETAS.

**Parágrafo primeiro** - Os associados/filiados ativos ou inativos serão pessoas jurídicas de direito privado, identificadas como Entidades Regionais de Administração do Desporto (federação), Entidades de Práticas Desportivas (clubes), onde não houver federação instituída. **Parágrafo segundo** - Consideram-se associados / filiados ativos as entidades de administração e prática desportiva que forem admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBVD e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações emanadas ou instituídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e ainda constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto; **Parágrafo terceiro** - Consideram-se associados / filiados inativos as entidades de administração e de prática desportiva que admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBVD, solicitarem sua inatividade, ou assim sejam declarados, por ato do Conselho Diretor, de forma automática e compulsória, por deixarem de participar de pelo menos, uma das competições organizadas pela CBVD. No caso de Federação, será compulsoriamente desfiliada caso não organize anualmente uma competição entre seus filiados, bem como uma de suas filiadas não participe das competições organizadas pela CBVD. As entidades também poderão ser desfiliada por deixarem de pagar a mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados, ou a inadimplência de qualquer outra obrigação financeira estipulada pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e ainda os constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto; **Parágrafo quarto** - O associado / filiado inativo perde o direito de participar das competições promovidas pela CBVD, de voz e voto nas assembleias gerais, de participar do Conselho de Administração e de receber por qualquer meio, forma ou processo assistência da CBVD, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento de ativação pelo Conselho de Diretor e de adimplidas todas

as obrigações sociais até a data do pleito; **Parágrafo quinto** - Consideram-se vinculados temporários os atletas praticantes da modalidade do voleibol para deficientes com registro de vínculo desportivo mantido junto a uma entidade regional de administração ou de prática desportiva filiada à CBVD, que através de eleição pela assembleia dos atletas, realizada na forma prevista no art. 18-A da Lei 9.615/98 e no parágrafo décimo do art. 5º deste Estatuto, integrem durante uma gestão o colegiado diretivo, participem do conselho técnico e tenham voz e voto nas assembleias gerais na CBVD; **Parágrafo sexto** - O associado será definitivamente excluído da CBVD caso sua inatividade voluntária ou compulsória, perdure por dois anos ou mais de forma consecutiva, considerada a data em que requereu a inatividade ou foi determinada de forma compulsória pelo Conselho Diretor; **Parágrafo sétimo** - Com a exclusão definitiva na forma do parágrafo sétimo deste artigo, a CBVD exigirá, quando for o caso, o pagamento de todos os valores até então devidos pelo associado desfilado, por qualquer dos meios permitidos, inclusive através do Judiciário; **Parágrafo oitavo** - O vínculo temporário pela condição de atleta na forma prevista no art. 18-a da lei 9615/98, somente será escolhido pela assembleia geral dos atletas e seu mandato será de 04 anos, podendo ser reeleito; **Parágrafo nono** - Os associados / filiados ativos e atletas vinculados temporários à CBVD terão direito a um voto nas Assembleias Gerais, conforme estabelecido no art. 18-A da lei nº 9.615/98; **Parágrafo décimo** - Visando a composição do quadro de atletas com direito a participação e voto nas Assembleias Gerais da CBVD, bem como nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de regulamentar as competições, quadrienalmente, os atletas participantes do voleibol para deficientes, inscritos por suas entidades de administração ou de prática desportiva junto à CBVD, através de Assembleia organizada pela CBVD em conjunto com as entidades regionais de administração e com as entidades de práticas desportivas, farão indicação e eleição de atletas na quantidade do numeral par, imediatamente superior à 1/3 (um terço) do colégio eleitoral da CBVD, observado que 50% (cinquenta por cento) dos eleitos deverão ser do gênero masculino e 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino, na mesma proporção entre titulares e suplentes:

I – Poderão ser candidatos para a vaga de atleta componente da Assembleia Geral da CBVD, aqueles que atendam minimamente o exposto nesse Estatuto e no Edital de convocação da eleição, sendo obrigatório que o candidato cumpra, ao menos, os seguintes requisitos: a) Possua 18 anos completos ao tempo do registro de sua candidatura; b) Esteja vinculado a um clube ativo na CBVD; c) Tenha jogado em algum campeonato organizado pela CBVD no último ciclo paraolímpico ao registro de sua candidatura, ou ainda que tenha sido convocado pela Seleção Brasileira de Voleibol para Deficientes no ano anterior ao registro de sua candidatura; d) Não tenha sido condenado por crime doloso em sentença definitiva.

II – A eleição será segmentada por região, observadas as regiões brasileiras conforme definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para assim garantir a representatividade de todas as regiões do Brasil, e por gênero esportivo, ou seja, masculino ou feminino, elegendo 10 atletas, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Serão eleitos, para exercício de mandato de 04 (quatro) anos, 02 (dois) atletas por região, sendo um do gênero masculino e uma do gênero feminino.

- b) *Os atletas votantes somente votarão nos candidatos- representantes da região da entidade a que estiverem filiados/vinculados no momento da eleição e somente do gênero a que pertencem/competem, masculino ou feminino.*
- c) *Serão eleitos como titulares regionais os candidatos mais votados, respeitada a divisão de um representante do gênero masculino e uma do gênero feminino.*

*III – Terão direito a votar atletas ativos, assim considerados aqueles que estejam vinculados a entidades filiadas ativas e devidamente cadastrado na CBVD até 04 (quatro) meses antes da eleição.*

*IV – O atleta com direito a voto poderá votar uma única vez e apenas em um representante do seu respectivo gênero (masculino ou feminino) e região da entidade a que esteja vinculado no momento da eleição*

*V – Os atletas com direito a voto nas Assembleias Gerais da CBVD, serão aqueles que sejam eleitos em cada região e por cada gênero esportivo. **Parágrafo décimo primeiro** - Enquanto não for oficializada pela assembleia dos atletas a indicação do quantitativo exigido no parágrafo décimo para compor as Assembleias Gerais da CBVD, bem como a indicação dos mesmos para a participação nos colegiados de direção e/ou conselhos técnicos incumbidos de regulamentar as competições, esta ausência de indicação não será computada para efeito de quórum ou de legitimação do processo ou ato realizado sem a presença dos mesmos; **Parágrafo décimo segundo** - Os atletas vinculados temporários, eleitos por assembleia dos atletas na forma prevista no parágrafo décimo e empossados pelo conselho diretor da CBVD, terão direito a um voto nas assembleias gerais, comissões, órgãos colegiados regulamentadores das competições ou nas demais decisões pelo qual o voto dos associados/filiados ativos, associados/filiados temporários ativos for exigido; **Parágrafo décimo terceiro** - – No caso de assembleia eletiva, se o número de atletas for insuficiente para garantir a exigência numérica do art. 18-A da lei 9.615, o peso do voto dos atletas será qualificado para que se atinja 1/3 do colégio eleitoral. **Parágrafo décimo quarto** - Os associados / filiados inativos, pela própria inatividade, não tem o direito a voto em qualquer ato regular na CBVD.”*

Colocado em votação foi aprovado a unanimidade. Passou a leitura e discussão do art. 10, b, onde o texto original “b) Possuir norma interna de administração da modalidade e de gestão compatível com as Leis brasileiras e com as normas adotadas pelo CPB e quando exigido ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES — (WORLD ORGANIZATION VOLLEYBALL FOR DISABLED) WOVD, **passando ao novo texto: “b) Possuir norma interna de administração da modalidade e de gestão compatível com as Leis brasileiras e com as normas adotadas pelo CPB e quando exigido ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES — (WORLD PARAVOLLEY) WPV.”** Colocado em votação foi aprovado a unanimidade. Passou a leitura do art.

12, b, onde o texto originário “b) *Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBVD, do CPB e da Organização Mundial de Voleibol para pessoas com deficiência — (World Organization Volleyball for Disabled) WOVD; **passa a ser redigido da seguinte maneira: b) Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBVD, do CPB e da Organização Mundial de Voleibol para pessoas com deficiência — (WORLD PARAVOLLEY) WPV.*** Colocado em votação foi aprovado a unanimidade. Passou a analisar o art. 14, z onde o texto original: “ z) *Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem (Wada), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela Organização Mundial de Voleibol para deficientes -- (World Organization Volleyball for Disabled) — WOVD.” **Passa a ser redigido da seguinte***

**maneira:** “z) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agencia Mundial Antidopagem (Wada), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela Organização Mundial de Voleibol para deficientes -- (**WORLD PARAVOLLEY**) — WPV. Colocado em votação, foi aprovado a unanimidade. Passado a discutir o art. 19 onde o texto original indicava que “**Art. 19º.** O mandato de todos os membros dos Poderes da CBVD será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitidos aos membros eleitos apenas 1 (uma) recondução.” **Passa a ter a seguinte redação: “Art. 19º.** O mandato de todos os membros dos Poderes da CBVD será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitido ao presidente eleito apenas 1 (uma) recondução.” Colocado em votação foi aprovado a unanimidade. Passado a debater o art. 22 onde o texto original: “**Art. 22º.** A Assembleia Geral, poder máximo da CBVD, é constituída por suas filiadas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a voto na forma e condições estabelecidas no artigo 6º sendo que as filiadas — pessoas jurídicas — serão representadas pelo seu presidente ou por representantes conforme definido em seus respectivos atos constitutivos e os atletas pela sua identificação. **Parágrafo primeiro** — A representação dos filiados junto à Assembleia Geral será unipessoal e não poderá ser cumulativa. **Parágrafo segundo** — Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) Contém, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão e/ou desmembramento, quando a exceto os atletas;
- b) Figurem na relação nominal que deverá ser publicada pela CBVD, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º, 13º e 14º, conforme o caso; e
- d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;

**Parágrafo terceiro** — Somente as pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos. **Parágrafo quarto** — a obrigação contida na alínea “b” acima não se aplica aos atletas participantes da Assembleia Geral em face da sua peculiaridade de indicação/eleição, além dos representantes dos filiados com direito a voto a Assembleia Geral terá a participação com direito a voz e voto dos representantes dos atletas na forma prevista na legislação vigente e neste estatuto. **Parágrafo quinto** — Enquanto não forem eleitos e empossados os representantes dos atletas, as assembleias gerais serão realizadas sem a presença dos referidos representantes, sem caracterizar nulidade, tendo em vista que o ato não depende de procedimento da CBVD. **Parágrafo sexto** - As assembleias gerais poderão ser presenciais ou telepresenciais, inclusive a eletiva. **passa a vigorar com o seguinte texto: “Art. 22º.** A Assembleia Geral, poder máximo da CBVD, é constituída por suas filiadas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a voto na forma e condições estabelecidas no artigo 6º sendo que as filiadas — pessoas jurídicas — serão representadas pelo seu presidente ou por representantes conforme definido em seus respectivos atos constitutivos e os atletas pela sua identificação. **Parágrafo primeiro** — A representação dos filiados junto à Assembleia Geral será unipessoal e não poderá ser cumulativa. **Parágrafo segundo** — Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) Contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão e/ou desmembramento, quando a exceto os atletas;
- b) Tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º, 13º e 14º, conforme o caso;
- e
- d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;

**Parágrafo terceiro** — Somente as pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos. **Parágrafo quarto** — a obrigação contida na alínea "a" acima não se aplica aos atletas participantes da Assembleia Geral em face da sua peculiaridade de indicação/eleição, além dos representantes dos filiados com direito a voto a Assembleia Geral terá a participação com direito a voz e voto dos representantes dos atletas na forma prevista na legislação vigente e neste estatuto. **Parágrafo quinto** - As assembleias gerais poderão ser presenciais ou telepresenciais, inclusive a eletiva.

**Parágrafo sexto** – As Federações terão direito a peso 03 (três) em todas as assembleias, já as demais entidades filiadas ativas terão direito a voto com peso 01 (um) em todas as assembleias. Os atletas terão direito a voto com peso 01 (um), exceto quando for necessário qualificar seu voto para atender as exigências do quórum previsto no art. 18-A da Lei 9.615, bem como no § 3º do art. 23 deste Estatuto. **Colocado em votação foi aprovado a unanimidade.** Passado a debater o art. 23 onde o texto original indicava que: “ **Art. 23º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) Reunir se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência com o parecer do Conselho Diretor relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto; b) Eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no ano de realização dos Jogos Paralímpicos, em assembleia a ser convocada pelo presidente, por votação secreta, elegendo o presidente, o vice presidente, o secretário, o secretário suplente, o tesoureiro, o tesoureiro suplente integrantes do Conselho Diretor da CBVD e ainda os membros do Conselho Fiscal com seus suplentes, podendo haver aclamação na hipótese de existir apenas uma chapa. A posse dos eleitos se realizará sempre no dia 04 de maio do ano posterior à eleição; c) Reunir-se em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-presidente, ao Secretário, Secretário suplente, Tesoureiro e Tesoureiro suplente do Conselho Diretor da CBVD e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na assembleia em que foram eleitos; d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência sob a orientação do Conselho Diretor; e) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação. **Parágrafo primeiro** — A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime de todos os presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 2º do artigo 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto. **Parágrafo terceiro** – No caso de assembleia eletiva (alínea b), se o

número de atletas for insuficiente para garantir a exigência numérica do art. 18-a da lei 9.615, o peso do voto dos atletas será qualificado para que se atinja 1/3 do colégio eleitoral. **Passa ao novo texto:** “ **Art. 23º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) Reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência com o parecer do Conselho Diretor relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto; b) Eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no ano de realização dos Jogos Paralímpicos, em assembleia a ser convocada pelo presidente, por votação secreta, elegendo o presidente, o vice presidente, o secretário, o secretário suplente, o tesoureiro, o tesoureiro suplente integrantes do Conselho Diretor da CBVD e ainda os membros do Conselho Fiscal com seus suplentes, podendo haver aclamação na hipótese de existir apenas uma chapa. A posse dos eleitos se realizará sempre no dia 04 de maio do ano posterior à eleição; c) Reunir-se em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-presidente, ao Secretário, Secretário suplente, Tesoureiro e Tesoureiro suplente, membros do Conselho Diretor da CBVD e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na assembleia em que foram eleitos; d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelo Diretor Geral sob a orientação do Conselho Diretor; e) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação. **Parágrafo primeiro** — A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo à resolução unanime de todos os presentes, ainda quando se tratar de alteração estatutária, desde que a assembleia tenha sido convocada com essa finalidade. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 2º do artigo 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, quinze minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

**Parágrafo terceiro** – No caso de assembleia eletiva (alínea b), se o número de atletas for insuficiente para garantir a exigência numérica do art. 18-a da lei 9.615, o peso do voto dos atletas será qualificado para que se atinja 1/3 do colégio eleitoral;”. **Colocado em votação, foi aprovado a unanimidade.** Passou a discutir o art. 26 onde o texto original indicava: “**Art. 26 º.** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 2 º do artigo 22, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a um terço dos filiados em tais condições.” **Proposto novo texto:** “**Art. 26 º.** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 2 º do artigo 22, e em segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número superior a um terço dos filiados em tais condições.” Colocado em votação, foi aprovado a unanimidade. Passando a debater o art. 29, onde o texto original indicava que: “**Art. 29º.** O registro de chapa completa será efetuado na sede da CBVD em até 5 dias antes da realização da assembleia geral eletiva; **Parágrafo único** — Não será aceito o registro de chapa que não preencher com postulantes todos os cargos em disputa;” **tendo como novo texto sugerido:** “ **Art. 29º.** O registro de chapa completa será efetuado na sede da CBVD em até 5 dias antes da realização da assembleia geral eletiva; **Parágrafo primeiro** — Não será aceito

o registro de chapa que não preencher com postulantes todos os cargos em disputa; **Parágrafo segundo** – O Presidente nomeará a Comissão eleitoral que será composta por um presidente e dois membros e aprovados pelo Conselho de Administração. A Comissão será encarregada de: a) **Produzir e publicar o edital de eleição, expondo quando necessário, regras específicas do pleito;** b) **Receber os documentos necessários para o registro das chapas;** c) **Homologar ou não o registro das chapas;** d) **Acompanhar e decidir qualquer questão no curso do processo eleitoral;** e) **Atestar a lisura do processo eleitoral, inclusive assinando a ata da assembleia eletiva.” Colocado em votação foi aprovado a unanimidade.** Passou a debater a inserção do art. 30-A com o texto: “**Art. 30 – A. A homologação da chapa será publicada pela Comissão Eleitoral em até 24 hs após o pedido de inscrição, sendo publicizada no sítio eletrônico da CBVD. As chapas gozarão de igual prazo para impugnar a chapa adversa e/ou impugnar a não homologação.**” Colocado em votação, a criação foi aprovada a unanimidade. Passou a debater a alteração do art. 31 com o texto original: “**Art. 31º. A presidência da CBVD será exercida por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela assembleia geral, sendo que o presidente é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, representando a CBVD em juízo e fora dele, assessorado pelo Conselho Diretor formado pelo Secretário e pelo Tesoureiro e pelo Conselho de Administração.**” **Com sugestão de alteração para:** “**Art. 31º. A presidência da CBVD será exercida por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela assembleia geral, sendo que o presidente é o representante da CBVD em juízo e fora dele, assessorado pelo Conselho Diretor formado pelo Secretário e pelo Tesoureiro, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral.**” Colocado em votação foi aprovado a unanimidade. Passou a debater a alteração do art. 34 onde o texto original indicava que: “**Art. 34º. Ao Presidente compete:** a) **Interpretar este estatuto e tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBVD e do voleibol para pessoas com deficiência, inclusive nos casos omissos;** b) **Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do desenvolvimento, progresso e da unidade política do voleibol brasileiro para pessoas com deficiência;** c) **Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBVD;** d) **Convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Assembleia Geral, exceto aquela cuja convocação versar sobre a aprovação das contas e do balanço patrimonial de sua gestão;** e) **Presidir, sem direito a voto, os congressos da CBVD;** f) **Convocar o Conselho Fiscal;** g) **Convocar e presidir as reuniões da Presidência e do Conselho Diretor, com voto, inclusive o de qualidade em caso de empate na votação;** h) **Nomear, admitir, contratar, elogiar, conceder licença com ou sem remuneração, premiar, estabelecer política de cargos e salários, ainda suspender, demitir, funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores adjuntos, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;** i) **Estabelecer, observados os limites permitidos pela legislação vigente, os valores das remunerações anual dos dirigentes estatutários e dos demais dirigentes, na forma permitida no art. 18-A da Lei 9615/98, bem como de cada um dos funcionários contratados;** j) **Contratar: terceiros/autônomos pessoa física ou terceira pessoa jurídica prestadora de serviços, através de contrato especial e específico, definindo o ato ou serviço a ser prestado, a vigência ou duração e a remuneração;** k) **Contratar com terceiros de forma onerosa o licenciamento de direitos para a promoção, divulgação, administração de eventos, autorização para utilização das imagens por qualquer meio ou processo, inclusive televisão, internet ou outras mídias eletrônicas, dos espetáculos desportivo (direito de imagem) que promover ou ainda os por delegação de poderes do CPB e WOVD, tendo por regência e competência a participação do voleibol para pessoas com**

deficiência; l) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou quem o substitua, todo e qualquer cheque, ordem de pagamento bancária, documento, contrato ou instrumento da CBVD que crie ou que a desonere de obrigação; m) Organizar competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; na forma do § 1º do art. 50 da Lei 9615/98, ouvida nas suas competências as comissões/diretorias constituídas na forma do previsto no art. 31º deste estatuto, com exceção das que são prerrogativas exclusivas da Justiça Desportiva; n) As medidas disciplinares, sua forma de aplicação e cumprimento, previstas na alínea "M" receberão regulamentação própria no regulamento de cada competição ou no regulamento geral; o) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto ou aquelas determinadas pela Justiça Desportiva, aos que infringirem a ordem e os interesses da CBVD; p) Criar, ou extinguir, ouvido o Conselho Diretor e quando for o caso as comissões/diretorias adjuntas, a estrutura de administração e de operação da CBVD que permita a consecução dos objetivos da CBVD em todos os segmentos; q) Requerer a abertura de inquérito e de processo administrativo ou através da justiça desportiva, contra filiados ou aqueles que lhes são vinculados, obedecidas as normas legais vigentes para o ato; r) Representar a CBVD perante o CPB, entes públicos e privados e quando autorizado perante a WOVD; s) Convidar desportistas renomados para participarem da Assembleia Geral na qualidade de ouvintes; t) Na forma do § 2º do artigo 31º deste estatuto, nomear os diretores das comissões/diretorias constituídas; **Com a proposta de alteração passa a ter novo texto: “Art. 34º. Ao Presidente compete:**

a) Interpretar este estatuto e tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBVD e do voleibol para pessoas com deficiência, inclusive nos casos omissos; b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do desenvolvimento, progresso e da unidade política do voleibol brasileiro para pessoas com deficiência; c) Convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Assembleia Geral, exceto aquela cuja convocação versar sobre a aprovação das contas e do balanço patrimonial de sua gestão; d) Presidir, sem direito a voto, os congressos da CBVD; e) Convocar o Conselho Fiscal; f) Convocar e presidir as reuniões da Presidência e do Conselho Diretor, com voto, inclusive o de qualidade em caso de empate na votação; g) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou quem o substitua, todo e qualquer cheque, ordem de pagamento bancária, documento, contrato ou instrumento da CBVD que crie ou que a desonere de obrigação; h) As medidas disciplinares, sua forma de aplicação e cumprimento, previstas na alínea "M" receberão regulamentação própria no regulamento de cada competição ou no regulamento geral; i) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto ou aquelas determinadas pela Justiça Desportiva, aos que infringirem a ordem e os interesses da CBVD; j) Requerer a abertura de inquérito e de processo administrativo ou através da justiça desportiva, contra filiados ou aqueles que lhes são vinculados, obedecidas as normas legais vigentes para o ato; k) Representar a CBVD perante o CPB, entes públicos e privados e quando autorizado perante a WPV; l) Convidar desportistas renomados para participarem da Assembleia Geral na qualidade de ouvintes;” **Colocado em votação foi aprovado a unanimidade.** Passado a debater a criação do art. 35-A onde o texto contém: “**ART. 35 – A. O diretor geral será indicado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração e terá mandato de ao menos 04 (quatro) anos, sendo possível seu desligamento apenas se o Conselho de Administração anuir, competindo-lhe:**

- a) *Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBVD;*
- b) *Nomear, admitir, contratar, elogiar, conceder licença com ou sem remuneração, premiar, estabelecer política de cargos e salários, ainda suspender, demitir, funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores adjuntos, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;*
- c) *Estabelecer, observados os limites permitidos pela legislação vigente, os valores das remunerações anual dos dirigentes estatutários e dos demais dirigentes, na forma permitida no art. 18-A da Lei 9615/98, bem como de cada um dos funcionários contratados;*
- d) *Contratar: terceiros/autônomos pessoa física ou terceira pessoa jurídica prestadora de serviços, através de contrato especial e específico, definindo o ato ou serviço a ser prestado, a vigência ou duração e a remuneração;*
- e) *Contratar com terceiros de forma onerosa o licenciamento de direitos para a promoção, divulgação, administração de eventos, autorização para utilização das imagens por qualquer meio ou processo, inclusive televisão, internet ou outras mídias eletrônicas, dos espetáculos desportivos (direito de imagem) que promover ou ainda os por delegação de poderes do CPB e WPV, tendo por regência e competência a participação do voleibol para pessoas com deficiência;*
- f) *Organizar competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; na forma do § 1º do art. 50 da Lei 9615/98, ouvida nas suas competências as comissões/diretorias constituídas na forma do previsto no art. 31º deste estatuto, com exceção das que são prerrogativas exclusivas da Justiça Desportiva;*
- g) *Criar, ou extinguir, ouvido o Conselho Diretor e quando for o caso as comissões/diretorias adjuntas, a estrutura de administração e de operação da CBVD que permita a consecução dos objetivos da CBVD em todos os segmentos;*
- h) *Na forma do § 2º do artigo 31º deste estatuto, nomear os diretores das comissões/diretorias constituídas;*
- i) *Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;*
- j) *Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;*
- k) *Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas da CBVD;*
- *Autorizar, quando for o caso, viagens a serviço, bem como a participação de empregados da CBVD em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens. **Parágrafo único – na vacância do cargo de Diretor Geral, suas competências serão exercidas por um dos membros da diretoria executiva a ser indicado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração.** Colocado em votação, a inclusão foi aprovada a unanimidade. Passado a debater a alteração do art. 37-A, a, onde o texto original indicava que: “a) Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC - ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual*

*equivalente à receita da Confederação do último exercício; Tendo como proposta para novo texto: “a) Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC - ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da Confederação do último exercício ou ainda MBA em gestão.” Colocado em votação foi aprovado a unanimidade.* Após todas as votações foi lida e achada conforme e assinada, por mim, secretário Sr. **Jorge Ribeiro Miranda**, brasileiro, casado, portador do CPF 180.516.932-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 2960, Ap 401 – Aparecida, Santarém/PA, CEP 68040-415, o presidente da CBVD **Angelo Alves Neto**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 887.779 e CPF 585.319.805-00, residente e domiciliado na Rua Maye Bell Taylor, 150, ap. 1103, bl. Palmeira – Luzia, Aracaju/SE, CEP 49045-030, e o advogado da CBVD, Dr. **Augusto Cesar Santos Felix**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SE 3.658, residente e domiciliado na Av. Hermes Fontes, 1048, Suissa, CEP 49.050-000, bem como pelos demais presentes conforme declarações que seguem anexo à presente ata.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2025.

**JORGE RIBEIRO MIRANDA**  
**SECRETÁRIO**

**ANGELO ALVES NETO**  
**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CESAR SANTOS FELIX**  
**ADVOGADO OAB/SE 3.658**